



## RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

N ° 2018.11702.1

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Pessoal

#### 2.2. Complemento

Atos de Pessoal - Efetivos

#### 2.3. Objetivo

Verificar a legalidade dos atos de admissão/demissão a qualquer título.

#### 2.4. Órgão/ Entidade fiscalizada

Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.

#### 2.5. Período da Realização

13.09.2017 a 19.10.2017.

#### 2.6. Período de abrangência

01.11.2017 a 31.08.2018.

#### 2.7. Equipe técnica

Liane Fonseca Camera

TC 20.296

#### 2.8. Procedimentos



- Entrevistas com os responsáveis pela gestão de pessoal na Prefeitura do Município de São Paulo.
- Solicitação de relatórios sobre a movimentação de pessoal na PMSP entre Novembro/2017 e Agosto/2018.
- Verificação da ocorrência de concursos públicos ocorridos no decorrer de 2018 e eventual análise dos procedimentos administrativos correspondentes.
- Análise dos documentos referentes às admissões - prontuários, confrontando-os com a legislação pertinente e com os respectivos editais, utilizando amostra.
- Análise do respeito à ordem de classificação nas nomeações, a partir da amostra de admissões em confronto com as listas de aprovados e a legislação aplicável.
- Consulta a processos administrativos de demissão no Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED e no Arquivo Geral da Prefeitura.
- Verificação dos controles exercidos pela CGM e o IPREM quanto às Declarações de Bens e de Família, respectivamente.
- Análise do quantitativo de cedidos pela Administração Direta e da regularidade dos atos de cessão por amostra.

## **2.9. Lista de abreviaturas**

- BT - Butantã
- CEI - Centro de Educação Infantil
- CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CGM - Controladoria Geral do Município
- CL - Campo Limpo
- COGEP - Coordenadoria de de Gestão de Pessoas
- COGET - Coordenação de Gestão do Trabalho
- CS - Capela do Socorro
- DIGEP - Divisão de Gestão de Pessoas
- DM - Decreto Municipal
- DOC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- DRE - Diretoria Regional de Educação
- DRH - Divisão de Recursos Humanos



- FB - Freguesia e Brasilândia
- G - Guaianases
- IP - Ipiranga
- IPREM - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
- JT - Jaçanã/Tremembé
- PJ – Pirituba/Jaraguá
- LM - Lei Municipal
- PGM - Procuradoria Geral do Município
- PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo
- PROCED - Departamento de Procedimentos Disciplinares
- RF - Registro Funcional
- RH - Recursos Humanos
- SA - Santo Amaro
- SIGPC - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências SA
- SM - São Mateus
- SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- SME - Secretaria Municipal de Educação
- SMF - Secretaria Municipal da Fazenda
- SMG - Secretaria Municipal Gestão
- SMS - Secretaria Municipal da Saúde
- SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana

### **3. RESULTADO**

#### **3.1. Introdução**

Trata-se de auditoria programada com o objetivo de verificar a movimentação de pessoal no âmbito da PMSP (Administração Direta), bem como a legalidade dos atos de admissão e demissão de servidores de investidura condicionada por aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF/88) e dos atos de cessão.



### 3.2. Quadro de Pessoal e Movimentação

De acordo com as informações prestadas pela SMG (DOCAUD - C3 - 106/2018), através do e-mail de 24.09.2018 - 11:25:37, a quantidade de servidores ativos da Administração Direta considerando os vínculos de efetivos, admitidos, em comissão, contratos de emergência e requisitados (servidores de outros órgãos que prestam serviços na PMSP), em Novembro/2017 e Agosto/2018, está demonstrada nos Quadros 1 e 2:

**Quadro 1 – Servidores ativos da Administração Direta por tipo de vínculo**

Tipo de Vínculo	Quantidade e Percentual de Servidores					
	nov/17		ago/18		Variação	
Efetivos	115.388	93,49%	114.877	94,60%	-511	-0,44%
Admitidos (LM 9.160/80)	1.325	1,07%	1.120	0,92%	-205	-15,47%
Contrato de emergência	1.551	1,26%	181	0,15%	-1.307	-84,27%
Em comissão	5.038	4,08%	5.112	4,21%	74	1,47%
Requisitados	119	0,10%	144	0,12%	25	21%
<b>Total</b>	<b>123.421</b>	<b>100,00%</b>	<b>121.434</b>	<b>100,00%</b>	<b>-1.987</b>	<b>-1,60%</b>

Fonte: SIGPC, pesquisa em 30.11.2017 e 19.09.2018 (DOCAUD - C3 - 105.2018)

**Quadro 2 – Servidores efetivos x comissionados e requisitados**

Tipo de Vínculo	Quantidade e Percentual de Servidores					
	nov/17		ago/18		Variação	
Efetivos	115.388	95,72%	114.877	95,62%	-511	-0,44%
Em comissão e requisitados	5.157	4,28%	5.256	4,38%	99	1,92%
<b>Total</b>	<b>120.545</b>	<b>100,00%</b>	<b>120.133</b>	<b>100,00%</b>	<b>-1.987</b>	<b>-1,60%</b>

Fonte: SIGPC, pesquisa em 30.11.2017 e 19.09.2018 (DOCAUD - C3 - 105/2018)

No lapso temporal analisado, houve uma diminuição no número total de servidores de 123.421 (cento, vinte e três mil e quatrocentos e vinte e um) para 121.434 (cento, vinte e um mil e quatrocentos e trinta e quatro). A redução ocorreu entre todos os tipos de servidores, exceto os ocupantes de cargos em comissão e requisitados, tendo sido mais expressiva entre os vinculados por contratos de emergência (-84,27% - oitenta e quatro por cento e vinte e sete décimos), conforme será tratado no TC nº 6772/2018.

A ocupação dos cargos efetivos aumentou proporcionalmente quanto ao quantitativo geral de 93,49% (noventa e três por cento e quarenta e nove décimos) para 94,60% (noventa e quatro por cento e sessenta décimos) e diminuiu de 95,72% (noventa e cinco por cento e setenta e dois décimos) para 95,62% (noventa e cinco por cento e sessenta e dois décimos), quando se considera somente os efetivos, comissionados e



requisitados, em razão das variações positivas dos dois últimos – 1,47% (um por cento e quarenta e sete décimos) e 21%, (vinte e um por cento), respectivamente, na contagem individualizada (Quadro 1), e 1,92% (um por cento e noventa e dois décimos) na contagem conjunta (Quadro 2).

A movimentação de pessoal por tipo de ocorrência, conforme dados de SMG, referente aos servidores da Administração Direta, em Novembro/2017 e Agosto/2018, está demonstrada no Quadro 3:

**Quadro 3 – Movimentação de pessoal da Administração Direta (em nov/2017 e agosto/2018)**

Tipo de Ocorrência	Acumulado entre nov/17 a ago/18
- Ingressos (efetivos, em comissão, contrato de emergência)	7.807
- Falecimento de servidores inativos	1.238
- Desligamento dos servidores inativos	1
- Saídas:	9.669
Aposentadorias	4.890
Falecimento de servidores ativos	179
Desligamento de servidores ativos	4.600

Fonte: SIGPC, pesquisa em 21.09.2018 (DOCAUD - C3 - 105/2018)

Os ingressos de servidores foram inferiores às saídas totais (por aposentadoria, falecimento ou desligamento). Nesse período, tivemos um total de 7.807 (sete mil, oitocentos e sete) ingressos e 9.669 (nove mil, seiscentas, sessenta e nove) saídas, sendo 4.890 (quatro mil, oitocentas e noventa), aproximadamente 50,57%, referentes a aposentadorias e 4.600 (quatro mil e seiscentas), aproximadamente 47,57%, relativas a desligamentos de servidores ativos, que compreendem toda ruptura de vínculo de servidores ativos com a Administração Direta, com exceção dos falecimentos.

Esclarece-se que os falecimentos e desligamentos de inativos não foram enquadrados como saídas neste relatório, pois os inativos já não faziam parte dos quadros da Administração, do contrário haveria uma dupla contagem, com a possibilidade da mesma pessoa representar duas saídas.

O relatório da auditoria de pessoal de 2017, emitido no TC nº 72.009.513/17-07, observou que “apesar do esforço de manter o quadro de pessoal, através de novas admissões, ainda há um déficit de servidores, considerando-se o número de desligamentos e falecimentos de servidores ativos, bem como as aposentadorias



ocorridas no período” (fls. 06/07 do TC nº 72.009.513/17-07). Essa tendência persistiu no corrente ano, em menor proporção, conforme se expõem a seguir:

**Quadro 4 – Ingressos e saídas nos anos de 2017 e 2018**

Tipo de	Acumulado entre Jan/17 a Out/17	%	Acumulado entre nov/17 a	%
Ingressos	9.782	39,24	7807	44,67
Saídas	15.144	60,76	9.669	55,33
Total	24.926	100	17.476	100

Fonte: SIGPC, pesquisa em 21.09.2018, (DOCAUD - C3 - 105/2018) e Relatório do TC nº 72.009.513/17-07

Constata-se que houve diminuição no número de servidores ativos da Administração Direta no geral, com o aumento (proporcional e quantitativo) de servidores em comissão e requisitados (Quadros 1 a 4).

### 3.3. Concursos Públicos

Não foram realizados concursos públicos no período abrangido pela auditoria (Novembro/2017 até Agosto/2018), de acordo com consulta às páginas da SMG sobre concursos autorizados e em andamento na rede mundial de computadores<sup>1</sup>, tendo havido somente uma autorização (publicada no DOC de 04.05.2018, à fl. 63) para “a abertura de concurso público de ingresso para provimento de 118 (cento e dezoito) cargos vagos de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, no seguimento de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma especificada pelas Secretarias Municipais interessadas.”

### 3.4. Da nomeação e da posse em cargos efetivos

Devido a 5.407 (cinco mil, quatrocentas e sete) servidores ainda ativos, com vínculo efetivo, terem tomado posse entre Novembro/2017 e Agosto/2018, conforme o Portal da Transparência no site da Prefeitura de São Paulo (de novembro a julho) e a planilha enviada pela SGM (de agosto, DOCAUD - C3 – 107/2018), foi decidido utilizar técnica de amostragem aleatória, por meio de fórmula de “aleatório entre” disponível no Excel, composta por 54 (cinquenta e quatro) servidores.

<sup>1</sup> [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/concursos\\_publicos/index.php?p=246666](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/concursos_publicos/index.php?p=246666) ,

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/concursos\\_publicos/index.php?p=199823](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/concursos_publicos/index.php?p=199823)



O servidores que fizeram parte da amostra são portadores dos Registros Funcionais: RF 851.690.1 – PGM –, 850.978.6, 845.798.1 – SMADS –, 847.517.2 – SMF –, 847.991.7, 853.526.4, 849.428.2 – SMSU –, 847.717.5 – SMS –, 845.472.8, 848.548.8, 777.716.7, 839.547.1 – DRE CL –, 850.009.6, 850.138.6, 850.279.0 – DRE BT –, 847.049.9, 844.607.5, 773.141.8 – DRE FB –, 847.578.4, 849.607.2, 851.304.0, 676.123.2, 846.381.6 – DRE CS –, 847.015.4, 847.045.6, 755.481.8 – DRE G –, 844.544.3 – DRE IP –, 848.442.2, 849.510.6, 842.314.8, 782.558.9 – DRE IQ –, 846.622.0, 846.257.7, 813.876.1, 845.143.5 – DRE JT –, 849.621.8, 850.821.6, 851.075.0, 849.239.5 – DRE MP –, 810.687.8 – DRE PE –, 847.105.3, 847.019.7, 850.137.8, 845.933.9, 842.562.1, 843.906.1 – DRE PJ –, 772.758.5, 850.095.9, 850.051.7, 799.534.2 – DRE SA –, 845.623.2, 774.024.7, 850.467.9, 734.104.1 – DRE SM.

O exame da legalidade dos atos de admissão foi realizado através de conferência, nos prontuários, da presença dos seguintes documentos: laudo médico de aptidão ou a publicação do seu resultado, declaração de que não acumula cargos ou de acumulação em conformidade com o artigo 37, XVI, da CF/88, declaração nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012 (de Ficha-Limpa), cópias da cédula de identidade (com verificação da nacionalidade e maioridade civil), do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, do Título de Eleitor, do comprovante de votação ou justificativa, do comprovante de endereço residencial, do certificado de reservista ou de dispensa, do diploma de acordo com a escolaridade exigida pelo cargo. Foi observado, também, se as cópias citadas estavam autenticadas por cartório ou pelo responsável pela posse. Os critérios eleitos para a análise de conformidade tiveram como fundamento a Lei nº 8.989/79 e as publicações pela Prefeitura das compilações “Posse e Início de Exercício em Cargo Efetivo – Manual de Normas e Procedimentos” (revisão de outubro de 2017 pela Equipe Técnica DRH/Divisão de Eventos Funcionais<sup>2</sup>) e “Prontuário – Manual de Normas e Procedimentos” (revisão de outubro de 2014 pela

---

2

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manual\\_de\\_ingresso\\_efetivo\\_-\\_atualizado\\_outubro\\_de\\_2017\\_1514905768.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manual_de_ingresso_efetivo_-_atualizado_outubro_de_2017_1514905768.pdf)



Divisão de Gestão de Quadros<sup>3</sup>), elaborada e revisada (em outubro de 2017) pela Equipe Técnica DRH/Divisão de Eventos.

Em função das Declarações de Bens e de Família serem atualmente prestadas por meio eletrônico, optou-se por encaminhar e-mail aos órgãos responsáveis pelo controle – CGM e IPREM, respectivamente. Esta parte da auditoria será abordada, separadamente, nos itens 3.4.2 e 3.4.3.

### **3.4.1. Principais Achados**

a) A servidora de RF 782.558.9 está lotada no CEI Jardim Santa Maria, que integra a DRE- IQ, no entanto seu prontuário estava na DRE - SM, em razão da posse ter sido realizada na última e o seu encaminhamento não ter sido ainda providenciado por esta diretoria, em desacordo com a regra específica para SME – contida na publicação “Prontuário – Manual de Normas e Procedimentos” (página 5) – de que a custódia do prontuário é responsabilidade da DRE em que o servidor ativo está lotado;

b) A servidora de RF 734.104.1 está lotada no CEI Professor Reynaldo de Maria Freitas e Sival, que integra a DRE- SM, entretanto seu prontuário estava na DRE - FB, em razão da posse ter ocorrido na última e o seu encaminhamento não ter sido ainda providenciado por esta diretoria;

c) A servidora de RF 755.481.8 está lotada no EMEF Vereadora Anna Lamberg Zeglio, que integra a DRE- G, entretanto seu prontuário estava na DRE - IQ, em razão da posse ter ocorrido na última e o seu encaminhamento não ter sido ainda providenciado por esta diretoria;

d) Não havia comprovante de residência oficial nos prontuários relativos aos Registros Funcionais 851.690.1 e 676.123.2, o que compromete a localização dos servidores, as comunicações oficiais originadas do vínculo com o Município e o controle de legalidade correlato ao Decreto n° 16.644/198;

---

<sup>3</sup> [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/pront\\_1415786557.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/pront_1415786557.pdf)



- e) Ausente também o comprovante de residência oficial no prontuário de RF 839.547.1, prejudicando sua localização, as comunicações oficiais originadas do vínculo com o Município e o controle de legalidade correlato ao Decreto nº 16.644/198;
- f) Não foi realizada a conferência de documentos pessoais dos empossados com os originais nos prontuários correspondentes aos RF 676.123.2 e 850.978.6, em infringência ao disposto no documento “Posse e Início de Exercício em Cargo Efetivo – Manual de Normas e Procedimentos”, no item 2 – Atendimento ao Nomeado;
- g) Não constavam as declarações de “Ficha Limpa”, obrigatórias conforme os parágrafos 1º e 2º, inciso I, do art. 3º do DM 53.177/2012, nos prontuários: RF 845.623.2 e 782.558.9;
- h) Nos prontuários de RF 851.690.1 e 850.978.6, as cópias do diploma não estavam autenticadas por cartório ou pelos responsáveis pela posse;
- i) Nos prontuários de RF 850.978.6 e 845.798.1, não foram encontrados os laudos médicos, ou as publicações dos resultados de aptidão nos exames médicos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, configurando falha no controle do cumprimento do artigo 11, VI, da Lei nº 8989/79 (foi realizada pesquisa no diário oficial que resultou na comprovação de que ocorreram as referidas publicações);
- j) No prontuário de RF 853.526.4, não constava também o laudo médico, ou a publicação do resultado de aptidão no exame médico no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, configurando falha no controle do cumprimento do artigo 11, VI, da Lei nº 8989/79 (foi realizada pesquisa no diário oficial que resultou na comprovação de que houve a referida publicação);
- l) No prontuário de RF 845.472.8, não havia comprovante de residência oficial, prejudicando a sua localização, as comunicações oficiais originadas do vínculo com o Município e o controle de legalidade correlato ao Decreto nº 16.644/198.

Durante a auditoria, as irregularidades das alíneas “d”, “f”, “g”, “h” e “i”, foram sanadas e as “a”, “b”, “c”, “e”, “j” e “l” persistiam até o fechamento do relatório.



### **3.4.2. Declaração de Bens**

Foi requisitado à Controladoria Geral do Município informar quais servidores da amostra (item 3.4) não cumpriram a obrigação de prestar a Declaração de Bens. A resposta da CGM foi de que apenas os de Registros Funcionais 850.095.9 e 850.009.6 deixaram de apresentar a declaração anual (DOCAUD - C3 – 113/2018) e de que foi solicitada as respectivas regularizações às unidades de RH.

### **3.4.3. Declaração de Família**

Foi requisitado ao IPREM apontar quais dentre os presentes na amostra (item 3.4) estão com a obrigação de entregar a Declaração de Família pendente. O Instituto informou que não havia registro da declaração dos servidores públicos inscritos nos Registros Funcionais (DOCAUD - C3 - 109/2018): 847.045.6, 850.467.9, 848.548.8, 845.798.1, 847.717.5, 845.933.9, 851.690.1, 849.510.6, 850.009.6, 850.095.9 e 8535264.

Ao ser questionado sobre a abertura de processo de suspensão de pagamento dos citados, o Núcleo Jurídico do IPREM afirmou que não tem conhecimento, em razão da responsabilidade ser dos Recursos Humanos dos órgãos nos quais os servidores estão lotados (DOCAUD - C3 – 101/2018).

Em razão da enorme quantidade de recursos humanos na Administração Direta e do artigo 1º do DM 57.894/17 atribuir a coleta e gerência de informações e dados pessoais advindos da Declaração de Família ao IPREM, o Instituto deveria fazer o acompanhamento centralizado das providências tomadas por aqueles órgãos no caso da ausência de prestação da supracitada declaração.

Foi constatado que os inscritos nos Registros Funcionais 847.045.6, 850.467.9, 848.548.8, 845.798.1, 847.717.5, 845.933.9, 851.690.1, 849.510.6, 850.009.6, 850.095.9 e 8535264 não fizeram a prestação da Declaração de Família, configurando violação do artigo 178, VII, da LM 8989/79 e, ainda, que o IPREM não faz o controle relativo ao cumprimento desta obrigação.

### **3.5. Das Demissões**



A quantidade de servidores que se desligaram permanentemente do Município no período de Novembro/2017 a Agosto/2018, por tipo, está demonstrada no quadro abaixo:

**Quadro 5 – Desligamento de servidores: quantidade por tipo**

ITENS	Nov	Dez	Jan	Fev	Ma	Abr	Mai	Jul	Jun	Ago	Totais
Cassação de Aposentadorias	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Demissões	1	2	1	0	1	0	3	4	1	11	24
Demissões a Bem do Serviço Público	0	2	0	1	1	0	0	1	0	2	7
Exonerações	2	1	1	1	0	1	0	0	0	1	7
Exonerações A Pedido	1	0	2	1	0	3	3	0	0	4	14

Fonte: PROCED/PGM – Relatório Decisões Nov/2017 a Ago/2018

Depreende-se do quadro acima que ocorreram 31 (trinta e uma) demissões (em sentido estrito e a bem do serviço público), o que corresponde a 58,49% (cinquenta e oito por cento e quarenta e nove décimos) do total de 53 (cinquenta e três) desligamentos.

Foram aleatoriamente selecionados 4 (quatro) processos administrativos para servir de amostra para a análise da legalidade das demissões e conformidade com Manual de Procedimentos Disciplinares da PMSP (versão novembro/2014):

**Quadro 6 – Processos Selecionados**

P. A. nº	Registro Funcional	Penal aplicada
2015-0.212.778-0	689.955.2	Demissão a bem do serviço público
2017-0.132.548-5	790.022.8	Demissão
2017-0.116.446-5	819.049.6	Demissão a bem do serviço público
2012-0.001.460-6	316.678.3	Demissão

Fonte: PROCED/PGM – Relatório Despachos Publicados entre Nov/2017 a Ago/2018

Segue, abaixo, a análise realizada dos processos administrativos auditados.

### **3.5.1. Processo Administrativo 2015-0.212.778-0 (Auditor Fiscal Tributário Municipal)**

O processo 2015-0.212.778-0 estava sob sigilo e a Procuradora do Município responsável pela sua guarda na oportunidade da realização dos procedimentos de auditoria restringiu o acesso aos autos quanto às folhas encaminhadas pela Receita Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo. O servidor demitido ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, sendo portador do RF 689.955.2.



Em 20.08.2015, o Controlador Geral Roberto Porto acolheu proposta de sindicância fundada em termos de declarações de ex-audidores fiscais tributários municipais, encaminhados pelo Ministério Público, nos quais eram mencionadas participações do investigado de RF 689.955.2 em esquemas de corrupção na Secretaria de Finanças Municipal. A sindicância foi instaurada em 04.09.2015.

Não foi encontrado no processo nenhum documento referente ao expediente de 20 (vinte) dias previsto na Portaria n° 228/03 – PREF (cabível na hipótese de o servidor municipal estar envolvido em procedimento investigatório do Ministério Público) ou a apuração preliminar disciplinada no artigo 96 do Decreto Municipal 43.233/03, que são os meios adequados para realizar a averiguação preliminar determinada no artigo 201, caput e parágrafos, da Lei Municipal 8989/79, de acordo com Manual de Procedimentos Disciplinares da PMSP (versão novembro/2014).

-Não havia, também, nos autos decisões de prorrogação da sindicância e o inquérito administrativo foi instaurado somente em 25.07.2017, com fundamento em um despacho de 11.05.2017, proferido pelo Secretário Municipal de Justiça (Roberto Aderson Pomini), que foi publicado em 18.05.2017, culminado no não cumprimento do artigo 206 da Lei Municipal n° 8989/79.

O inquérito foi prorrogado pelo mesmo secretário em 14.11.2017, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias da referida instauração, no entanto o pedido de prorrogação foi realizado no dia 11.10.2017, dentro do prazo estipulado no artigo 209, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n° 8989/79, afastando a responsabilidade da comissão pelo atraso.

Em relação aos direitos do indiciado, não foram detectadas violações quanto à citação, assistência de defensor habilitado, exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa (com abertura de oportunidade para produção de provas e apresentação de razões de defesa).

A publicação da decisão de demissão a bem do serviço público pelo Prefeito foi publicada em 03.03.2018.



Depreende-se do exposto que foram configuradas as seguintes infringências à Lei Municipal n° 8989/79:

- não houve a apuração preliminar (artigo 201, caput e parágrafos);
- não foi respeitado o prazo de conclusão da sindicância, que transcorreu entre 04.09.2015 a 24.07.2017 (artigo 206).

### **3.5.2. Processo Administrativo 2017-0.132.548-5 (Analista de Saúde)**

Houve a comunicação de faltas interpoladas dentro do período de 10.01.2017 a 25.06.2017, com as assinaturas das chefias imediata (RF 632.838.5), no dia 20.07.2017, e mediata (RF 611.586.1), no dia 21.07.2017, atestando que a servidora, inscrita no RF 790.022.8.1, foi cientificada da 60ª falta injustificada (pela primeira) e da abertura do processo correlato (pela segunda).

Foi instaurado Inquérito Administrativo pela Comissão Processante em 11.09.2017, com fundamento na decisão proferida em 01.09.2017 e publicada em 02.09.2017.

A citação foi pelos Correios e o Aviso de Recebimento foi assinado por pessoa diversa da indiciada e não foi renovada para se alcançar a sua ciência pessoal, culminando na violação ao artigo 211, §1º, da Lei Municipal 8989/79.

Entretanto, o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa não foi comprometido, pois não houve revelia, bem como não foram constatadas irregularidades quanto à defesa técnica, produção de provas e apresentação de razões de defesa.

A comissão entregou o relatório, opinando pela demissão por inassiduidade, no dia 08.04.2018, decorridos mais de 90 (noventa) dias da instauração inquérito, em desobediência ao artigo 209, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n° 8989/79. O Secretário Municipal de Justiça decidiu pela demissão em 08.06.2018, com publicação em 12.06.2018.

No decorrer do processo, foram praticadas as seguintes infrações à Lei Municipal n° 8989/79:



- a indiciada não foi citada pessoalmente (artigo 211, §1º);
- não foi respeitado o prazo de conclusão do inquérito administrativo (artigo 209, caput e parágrafo único).

### **3.5.3. Processo Administrativo 2017-0.116.446-5 (Auxiliar Técnico de Educação)**

O servidor de RF 819.049.6 não tinha ainda adquirido estabilidade na época dos fatos ensejadores do processo e da decisão de exoneração no interesse do serviço público municipal, com fundamento no artigo 19 da Lei Municipal nº 8989/79.

Relevante apontar que o servidor está elencado no rol de demitidos a bem do serviço público no relatório encaminhado pelo PROCED, que serviu de base para o Quadro 5.

Em 10.07.2017, foi aplicada sanção de repreensão, por ter usado o *tablet* no horário de trabalho, motivo pelo qual foi autuado o processo. Depois, foi instaurado, dentro do mesmo processo, Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório pelo Procurador Diretor de Departamento – PROCED (Leandro Brasil Chaves) em 25.07.2017, acolhendo manifestação da Procuradora do Município Ana Lucia Pedroso de Barros, tendo como fundamentos:

- falta de urbanidade do servidor ao se exaltar com a Diretora, amassando a Portaria na qual recebeu a pena de repreensão;
- muitas reclamações de estudantes em relação ao citado, por falta de educação e perda de controle;
- ter questionado alunos por terem agredido suas filhas, que estudam no colégio em que o supracitado trabalha;
- ocorrência de diversas faltas injustificadas.

O procedimento de exoneração de servidor em estágio probatório foi instaurado em 03.08.2017. Este procedimento é disciplinado pelos artigos 133 a 136 do DM 43.233/03, que não estabelece prazos ou etapas específicas para o seu adequado andamento.



O servidor foi citado pessoalmente em 16.08.2017 e interrogado no dia 29.08.2017, sem defensor habilitado (DOCAUD - C3 - 111/2018), violando o artigo 212, caput e parágrafo, da LM 8989/79, que se destina a qualquer funcionário, independente de estabilidade; eventualmente foi defendido por Procuradora do Município (com produção de provas e razões finais de defesa).

A Comissão Processante sugeriu a exoneração em estágio probatório do servidor na data de 14.11.2017, tendo a decisão de exoneração sido publicada em 19.12.2017, quando o referido já tinha exercia o cargo efetivo a mais de três anos, pois entrou em exercício em 09.12.2014.

Diante do exposto, foi constatada infringência ao artigo 212, caput e parágrafo, da LM 8989/79, em razão do servidor exonerado ter sido interrogado sem de defensor habilitado.

#### **3.5.4. Processo Administrativo 2012-0.001.460-6 (Analista de Saúde)**

A Corregedoria Geral do Município de São Paulo recebeu da Corregedora Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo, notícia de supostas irregularidades por descumprimento de horário, em 30.08.2011, culminando na autuação do processo. O médico prestou depoimento em 28.02.2012 e o processo ficou sem andamento por razões desconhecidas até 12.05.2016, tendo sido encontrado no Gabinete da Controladoria Geral do Município que o devolveu para a Corregedoria (DOCAUD - C3 - 118/2018, fl. 02) .

Foi realizada proposta de instauração de inquérito administrativo por Assessor Técnico da Corregedoria em 05.07.2016. Constata-se que não houve a apuração preliminar disciplinada no artigo 96 do Decreto Municipal 43.233/03.

O inquérito administrativo foi instaurado em 17.08.2016 pela Comissão Processante, em cumprimento ao despacho do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos (de 11.07.2016).

O relatório final da comissão foi assinado na data de 03.07.2017. Assim, entre a instauração do inquérito e a emissão deste relatório transcorreram mais de 11 (onze)



meses, sem ter havido prorrogações formalizadas, configurando violação ao artigo 209, caput e parágrafo único, da LM 8989/79.

Foi publicado despacho do Prefeito João Doria no DOC de 29.12.2017, aplicando a pena de demissão.

Em relação aos direitos do indiciado no inquérito, não foram detectadas infringências quanto à citação, assistência de defensor habilitado, exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa (com abertura de oportunidade para produção de provas e apresentação de razões de defesa).

Depreende-se do exposto que foram configuradas as seguintes infringências :

- não houve a apuração preliminar (artigo 201, caput e parágrafos, da LM n° 8989/79);
- não foi respeitado o prazo de conclusão do inquérito (artigo 206 da LM n° 8989/79);
- o processo ficou parado por mais de 4 (quatro) anos – 20.02.2012 a 12.05.2016 – por razão desconhecida , o que consiste em violação ao artigo 26 da LM 14.141/066.

### 3.6. Da Cessão para Outros Órgãos

De acordo com as informações prestadas pela SMG (DOCAUD - C3 - 105/2018), através do e-mail de 24.09.2018 - 11:25:37, a quantidade de servidores cedidos pela Administração Direta para outros órgãos, em Novembro/2017 e Agosto/2018, está pormenorizada a seguir:

**Quadro 7: Servidores cedidos da Administração Direta para outros Órgãos - novembro/2017 e agosto/2018**

LOTACAO DE DESTINO	QUANTIDADE E PERCENTUAL DE SERVIDORES			
	nov/17		ago/18	
AHM	2.090	56,47%	1.874	56,19%
AMLURB	6	0,16%	11	0,33%
CMSP	197	5,32%	200	6,00%
CET	5	0,14%	4	0,12%
ALESP	18	0,49%	18	0,54%
CESP	2	0,05%	2	0,06%
COREN-SP	1	0,03%	0	0,00%
GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	1	0,03%	1	0,03%
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	78	2,11%	68	2,04%
TCE-SP	2	0,05%	2	0,06%
USP	4	0,11%	4	0,12%
CFJ	2	0,05%	1	0,03%



MCTI	1	0,03%	1	0,03%
MS	3	0,08%	2	0,06%
MPSP	0	0,00%	1	0,03%
STJ	3	0,08%	3	0,09%
STF	1	0,03%	1	0,03%
FUNDATEC	7	0,19%	3	0,09%
FUNTHEM	34	0,92%	33	0,99%
HSPM	174	4,70%	175	5,25%
IPREM	3	0,08%	3	0,09%
CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS	1	0,03%	1	0,03%
OSS	815	22,02%	685	20,54%
ACSP	1	0,03%	1	0,03%
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	2	0,05%	2	0,06%
CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO	1	0,03%	0	0,00%
PRODAM	2	0,05%	1	0,03%
COHAB	4	0,11%	4	0,12%
SPCINE	1	0,03%	1	0,03%
SP OBRAS	5	0,14%	6	0,18%
SPTRANS	1	0,03%	1	0,03%
SPTURIS	2	0,05%	2	0,06%
SP URBANISMO	8	0,22%	9	0,27%
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO VERDE - GO	2	0,05%	2	0,06%
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	1	0,03%	1	0,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	1	0,03%	1	0,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	1	0,03%	0	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	1	0,03%	2	0,06%
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP	0	0,00%	1	0,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUACU	1	0,03%	1	0,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	2	0,05%	2	0,06%
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO	1	0,03%	0	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	1	0,03%	1	0,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	1	0,03%	3	0,09%
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA - SP	0	0,00%	1	0,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	1	0,03%	2	0,06%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	1	0,03%	0	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE POA - SP	1	0,03%	0	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP	2	0,05%	1	0,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME -PB	1	0,03%	0	0,00%
SFMSP	3	0,08%	3	0,09%
SINDICATOS	78	2,11%	69	2,07%
TCM	121	3,27%	118	3,54%
TRE	5	0,14%	6	0,18%
CONSELHO TUTELAR DE SANTO AMARO	1	0,03%	1	0,03%
<b>Total</b>	<b>3.701</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.335</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIGPC, pesquisa em 24/09/2018

A partir deste quadro, constatamos que a quantidade de cedidos é estável nos órgãos destinatários, dentro lapso temporal analisado, como ocorre com a Autarquia Hospitalar Municipal – que recebe o maior número de servidores e teve uma alteração inexpressiva de novembro/2017 a agosto/2018 em quantidade (2.090 para 1.874) e proporção (56,47% para 56,19%) – e Organizações Sociais de Saúde – que são a segunda maior beneficiária e cujas variações foram de 815 para 685 e de 22,02% para



20,54%. Restando evidente, também, que a área da saúde é a maior beneficiária da utilização deste instituto.

Para realizar o exame da regularidade dessas cessões, foram selecionados 10 (dez) servidores – inscritos nos Registros Funcionais 546.845.1, 809.251.6, 751.965.6, 677.618.3, 576.944.2, 523.556.1, 777.633.1, 801.828.6, 614.865.4 e 750.496.9 – dos que a cessão teve início em 01.01.2018, conforme à SGM (AUD), para confirmar que foi feita a publicação correta no Diário Oficial.

A publicação dessas cessões consta no DOC de 06.01.2018, fl. 01.

### 3.7. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo	RF
Leandro Brasil Chaves	Diretor de PROCED	731.261.0
Mariza Leiko Kubo	Coordenadora de COGEP/SME	118.611.6
Marcia Regina Morales	Coordenadora de COGEP/SMG	579.782.9
Jane Abrahão Marinho	Coordenadora de COGEP/SMS	710.042.6
Maria C. M. da Mata	Coordenadora COGET/SMADS	560.929-1
Severino S. G. da Silva	Diretor do DRH/SMSU	842.736.4
Rodrigo Morello Alves	Chefe da Assessoria Técnica - CGM	725.361.3
Elma de Jesus S. Justino	Diretora da DIGEP/SMF	729.025-0
Claudia C. Faria Costa	Diretora da DRH/PGM	634.218.3
Adriana Maurano	Presidente da Comissão Processante (2015-0.212.778-0)	660.896.5
Edimeiri B. R. Campos	Comissária (2015-0.212.778-0)	631.504.6
Hilton Galli	Comissário (2015-0.212.778-0)	611.292.7
Gisele A. Franco Lauriano	Presidente da Comissão Processante (2017-0.132.548-5)	660.818.3
Ester Rute de F. C. Cota	Comissária (2017-0.132.548-5)	633.038.0
Norma Ap. de Souza	Comissária (2017-0.132.548-5)	633.554.3
Yolanda G.S. de L. Alves	Comissária (2017-0.132.548-5)	604.743.2
Isabela do Nascimento	Presidente da Comissão Processante (2017-0.116.446-5 e	601.999.4
Hermann Hanemann	Comissário (2017-0.116.446-5 e 2012-0.001.480-5)	726.997.8
Wingrid Reis de Souza	Comissária (2017-0.116.446-5 e 2012-0.001.480-5)	725.043.6
Cláudia Ap. S. Teixeira	Comissária (2012-0.001.480-5)	603.866.2

## 4. CONCLUSÕES

Com base na documentação fornecida e nas análises realizadas, concluímos:

**4.1.** Não houve a apuração preliminar, o prazo de conclusão do inquérito não foi respeitado (artigo 201, caput e parágrafos e 206 da LM nº 8989/79) e o processo ficou sem andamento processual de 20.02.2012 a 12.05.2016 (configurando violação ao artigo 26 da LM 14.141/066), no Processo Administrativo 2012-0.001.460-6 (item 3.5.4).



**4.2.** A indiciada de RF 790.022.8 não foi citada pessoalmente e o prazo de conclusão do inquérito administrativo não foi obedecido (artigo 211, §1º e artigo 209, caput e parágrafo único da LM nº 8989/79), no Processo Administrativo 2017-0.132.548-5. (item 3.5.2).

**4.3.** Não houve a apuração preliminar e não foi respeitado o prazo de conclusão da sindicância (artigo 201, caput e parágrafos e artigo 206 da LM nº 8989/79), no Processo Administrativo 2015-0.212.778-0 (item 3.5.1).

**4.3.** O servidor exonerado foi interrogado sem assistência de defensor habilitado no Processo Administrativo 2017-0.116.446-5, configurando violação do artigo 212, caput e parágrafo, da LM 8989/7 (item 3.5.3).

**4.4.** Dos 54 (cinquenta e quatro ) prontuários auditados, 9 (nove) não apresentavam todos os documentos necessários para posse (Registros Funcionais: 851.690.1, 845.472.8, 676.123.2, 839.547.1, 850.978.6, 845.623.2, 782.558.9, 845.798.1 e 853.526.4), ou seja, aproximadamente 16,67% (dezesesseis por cento e sessenta e sete) estavam descumprindo a LM nº 8989/79 e a publicação da Prefeitura denominada “Posse e Início de Exercício em Cargo Efetivo – Manual de Normas e Procedimentos”. A maior parte das irregularidade foram sanadas, exceto as relativas aos Registros Funcionais 839.547.1, 853.526.4 e 845.472.8 (item 3.4.1).

**4.5.** Dos 54 (cinquenta e quatro) servidores da amostra, 2 (dois) não prestaram a Declaração de Bens, o que corresponde a aproximadamente 3,70% (três por cento e setenta décimos), culminando no descumprimento do Decreto nº 53.929/2013 e do artigo 13, caput e parágrafos, da Lei Federal 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) em relação aos inscritos nos Registros Funcionais 850.095.9 e 850.009.6 (item 3.4.2).

**4.6.** Dos 54 (cinquenta e quatro) servidores da amostra, 11 (onze) não prestaram a Declaração de Família, o que corresponde a aproximadamente 20,37% (vinte por cento e trinta e sete décimos), culminando no descumprimento do artigo 178, VII, da LM 8989/79 em relação aos inscritos nos Registros Funcionais 847.045.6, 850.467.9,



848.548.8, 845.798.1, 847.717.5, 845.933.9, 851.690.1, 849.510.6, 850.009.6, 850.095.9 e 8535264 (item 3.4.3).

**4.7.** Os prontuários da servidoras de RF 782.558.9, RF 734.104.1 e RF 755.481.8 estavam em Diretorias Regionais de Educação diferentes das quais estavam lotadas

Ademais, recomendamos:

**4.8.** Ao IPREM a realização do acompanhamento centralizado das providências tomadas pelos Recursos Humanos (dos órgãos de lotação) em face dos servidores que não cumpriram a obrigação de entregar a Declaração de Família.

Em 25.10.2018

**LIANE FONSECA CAMERA**  
**Agente de Fiscalização**

De acordo,

**RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA**  
**Supervisor da Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensão**

**LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI**  
**Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III**